

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Grupo Acquaplan" <contato@grupoacquaplan.com.br>
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Data: 27/04/2026 15:57
Assunto: Recurso Licitação Eletrônica LE Nº 239/2025
Anexos: Recursos_VTMIS_097_2026_APPA_Rev06ASS.pdf (2.54 MB)

À Comissão de Licitação,

A ACQUAPLAN Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob número 06.326.419/0001-14, vem apresentar, em anexo, o Recurso administrativo de acordo com o regramento preconizado no item 19.38 do supracitado edital de Licitação Eletrônica Nº 239/2025.

Atenciosamente,
Emilio Dolichney
Grupo Acquaplan

Av. Carlos Drummond de Andrade, 456, Praia dos Amores
Balneário Camboriú | Santa Catarina | Brasil
CEP 88331-510
+55 (47) 3366-1400
+55 (47) 98815-0187
<http://www.grupoacquaplan.com.br>

Of. 097/2026 – ACQUAPLAN

Balneário Camboriú, SC, 27 de abril de 2026.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO - CPLC
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**

Ref: Recurso Licitação Eletrônica LE Nº 239/2025.

A **ACQUAPLAN Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ sob número 06.326.419/0001-14, neste ato, através de seu Representante Legal, tempestivamente, vem, com fulcro na publicação de declaração de vencedor, à presença de V. Exa., interpor **RECURSO**.

1. TEMPESTIVIDADE

Em 17/04/2026 esta digníssima CPLC torna público a declaração de vencedor, ato este que configura abertura de prazo em atenção ao Art. 59 da Lei Federal Nº 13.303/2016 e regramento preconizado no item 19.38 do supracitado edital de Licitação Eletrônica Nº 239/2025.

2. DAS RAZÕES

A licitante CONSÓRCIO AQUAMEC-ALBRIGGS VTMIS, constituída pelo compromisso de consórcio das empresas AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S.A. e ALBRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., **NÃO ATENDEU** aos requisitos estabelecidos nos itens 16.4. *HABILITAÇÃO TÉCNICA/VISITA TÉCNICA* e 9. *HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA OU DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS*, respectivamente contidos no corpo do edital e termo de referência do processo de Licitação Eletrônica Nº 239/2025.

A licitante CONSÓRCIO AQUAMEC-ALBRIGGS VTMIS limitou-se a apresentar para a demonstração de sua capacidade técnica-operacional, em seu rol de documento de habilitação, no tocante a experiência em controle de tráfego marítimo (VTS), atestado em tradução juramentada emitido para a empresa Almaviva S.p.A, seguindo de contrato comercial celebrado entre Almaviva - The Italian Innovations Company S.p.A e as empresas AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S.A. e ALBRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A.

Contudo, esta digníssima CPLC deve pautar-se pelo estrito atendimento ao instrumento convocatório, tendo aqui reportado requisitos neste instrumento:

*"12.1. Respeitadas as condições normativas e as constantes deste Edital, **poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que atenda às exigências deste Edital** e seus anexos." (Grifo nosso - Edital da Licitação Eletrônica Nº 239/2025).*

*"12.5.1. **Será permitida a participação de empresas em consórcio**, tendo em vista a complexidade e caráter multidisciplinar do objeto. No caso de participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as condições presentes no item 12 (doze) do Termo de referência" (Grifo nosso - Edital da Licitação Eletrônica Nº 239/2025).*

*"**Caso a empresa apresente Atestado Técnico na qual a mesma tenha participado como integrante de Consórcio, será considerada a respectiva participação da mesma na constituição do Consórcio.** Caso não seja informada a participação de cada integrante, a mesma deverá ser comprovada pela empresa licitante." (Grifo nosso - Item 9 do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Licitação Eletrônica Nº 239/2025).*

É cristalino que sem qualquer esforço exegético, e, portanto, com apenas a simples leitura destes requisitos contidos no ato convocatório que a empresa Almaviva - The Italian Innovations Company S.p.A, empresa Italiana, **não sendo observado seu estabelecimento legal no Brasil, NÃO INTEGRA** o CONSÓRCIO AQUAMEC-ALBRIGGS VTMIS.

No referido atestado atribuído à Almagora - The Italian Innovations Company S.p.A não há qualquer menção às empresas integrantes do CONSÓRCIO AQUAMEC-ALBRIGGS VTMIS.

É nítida a violação ao instrumento convocatório por parte da CPLC ao considerar habilitado o CONSÓRCIO AQUAMEC-ALBRIGGS VTMIS, restando evidente o seu descumprimento.

Na senda à habilitação técnico-profissional, o instrumento convocatório assim determina em seu Anexo I - Termo de Referência do Edital da Licitação Eletrônica Nº 239/2025:

"10. HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

A PROPONENTE deverá indicar, para a assunção da Responsabilidade Técnica pela coordenação, gerenciamento e execução dos objetos previstos neste Termo de Referência, em Quadro Resumo (conforme Anexo III) e com as respectivas Fichas Curriculares, no mínimo:

- **01 (um) profissional com atribuição técnica análoga de Supervisor de VTS, conforme requisitos da NORMAM-602** ou similar internacional desde que atendendo os mesmos requisitos;
- **01 (um) profissional com atribuição técnica análoga de Operador de VTS, conforme requisitos da NORMAM-602** ou similar internacional desde que atendendo os mesmos requisitos.

Destaca-se que a NORMAM-602, que regulamenta os procedimentos para o licenciamento, implantação e autorização para operação de um Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) no Brasil, assim define:

"m) **Operador VTS** (VTSO, na sigla em inglês) - **pessoa qualificada em instituição de ensino credenciada** e formalmente designada para atuar como operador do serviço em Centro VTS;

"t) **Supervisor VTS** (VTSS, na sigla em inglês) - **pessoa qualificada em instituição de ensino credenciada** e formalmente designada para atuar como supervisor do serviço em Centro VTS;

Entretanto, a licitante CONSÓRCIO AQUAMEC-ALBRIGGS VTMIS limitou-se a indicar os profissionais ALLAN SILVIO FERNANDES MOREIRA para a

função de Supervisor de VTS e ARTUR CLÁUDIO ALVES BATISTA para a função de Operador de VTS, apresentando seus currículos e certificados de competência, **não sendo evidenciado qualquer certificado/diploma que ateste a qualificação dos profissionais** em instituição de ensino credenciada para as respectivas funções de Supervisor e Operador de VTS.

3. DO REQUERIMENTO

Seja acolhido o presente recurso e suas razões a fim de:

- a) Revisar a decisão desta digníssima Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, reformando-a totalmente, para **ANULAR A HABILITAÇÃO** da licitante CONSÓRCIO AQUAMEC-ALBRIGGS VTMIS (AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S.A. e ALBRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A), mediante os motivos de fato e de direito acima mencionados.
- b) Cópia integral do presente processo licitatório, considerando os argumentos aqui suscitados ao digno representante Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para análise e apuração da fase de habilitação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Emilio Marcelo Dolichney
Sócio-Administrador
ACQUAPLAN Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda